

**Eleitoral - Intimação do Ministério Público para recorrer  
(LC 75/95 - art. 18, II, letra "h"). Embargos de declaração**

**Exmo. Sr. Relator do Processo nº 904/96**

**Tribunal Regional Federal - RJ**

**Desembargador Paulo Barata**

**RAZÕES**

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral, vem, nos autos do processo em referência, em que foi concedida medida liminar, por V. Exa., no sentido da diplomação de 33 vereadores à Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em epígrafe, com fulcro no art. 7º da Lei 1.533/51 vem requerer a revogação da medida, nos termos seguintes:

***Esta PRE, já interpôs Embargos de Declaração***

ao v. acórdão deste egrégio Tribunal, em que foi Relator o E. Des. ENÉAS MACHADO COTA, Proc. nº 904/96, o que fez pelos fundamentos a seguir expostos:

***I. Da Tempestividade***

Preliminarmente, cumpre ressaltar a tempestividade do presente recurso.

De acordo com o texto do art. 83 do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, o Ministério Público, como fiscal da lei, "terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo."

Impende salientar que o prazo para o Ministério Público recorrer começa a contar de sua intimação pessoal (letra "h" do inciso II do art. 18 da LC 75/93 e § 2º do art. 236 do CPC). Ocorre que a sua intimação, quando na função de custos legis, deve ser efetuada após as partes (*in casu*, após a publicação), tendo em vista que até a regularidade da intimação é objeto de fiscalização pelo órgão do *Parquet*.

A assinatura do acórdão é ato meramente administrativo que não pode fixar o termo *a quo* para a contagem do prazo para interposição do recurso, mormente porque a data consignada no acórdão é, em regra, a data do julgamento e, ademais, não é comum que o Ministério Público aponha sua assinatura na mesma data que o nobre Presidente e o eminente Relator.

Ora, a intimação pessoal implica em vista do processo para exame e existe como prerrogativa funcional do Membro do Ministério Público. A sua razão de ser reside na necessidade de garantir ao *Parquet* o mais amplo exercício de suas vastas atribui-

ções e não pode tal prerrogativa se transformar em restrição ao seu mister sob pena de alcançar a lei o reverso do efeito a que esta se destina.

## 2. Da Contradição

O v. acórdão embargado foi resultado de um julgamento em que se decidiu pelo Arquivamento da comunicação do número de vereadores da Comarca de Nova Iguaçu.

Ocorre que, tanto esta PRE, quanto essa Corte Reg. Eleitoral, foram induzidas em erro, pelo comunicante do ofício de fls. 02, que deixou de informar que, em decorrência da emancipação dos Municípios de Japeri, Queimados e Belfort Roxo, a população de Nova Iguaçu, em verdade, é hoje inferior a 1.000.000 de habitantes, o que afasta a possibilidade de diplomação de um número de vereadores, em quantitativo superior a 21, nos termos do art. 29 inciso IV, alínea "a" da Constituição da República.

Por esta razão e procurando impedir o exaurimento de um erro, a que foi levada a Corte e esta PRE, o MPE, em primeiro grau, requereu o ofício de fls. 23 que foi deferido e expedido às fls. 37, - nº 990/96, no sentido de que o IBGE, respondesse, informando, corretamente, a população atual do Município, evitando, não só ofensa à Constituição, como vigilante desta e da Lei, mas também, a sangria dos cofres públicos da Municipalidade.

Pelo exposto é o presente requerimento, no sentido daquela medida, posto que ausentes os seus pressupostos, ao contrário, ao fixar em 33 a Corte foi induzida em erro, como se constata com o ofício resposta do IBGE, onde está atestado que a população de Nova Iguaçu é de cerca de 803.000 habitantes, diplomados, os 21 (vinte e um) vereadores, observada a urgência que o caso requer, tendo em vista a data limite para a diplomação, dia 19 deste.

É o que se espera e se requer como medida garantidora da boa aplicação da Lei, atendendo essa Corte aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1996.

**Alcides Martins**

Procurador Regional Eleitoral